

DESBUROCRATIZAR A ECONOMIA

Otávio Gouvêa de Bulhões Filho

EXISTEM, atualmente, repetidas reclamações em vários setores da economia dos reajustes salariais, entre empregados e empregadores. Com a atual taxa de inflação, com os preços elevando-se quase diariamente, seria mais difícil a sobrevivência dos trabalhadores se os salários fossem reajustados anualmente. A dificuldade se refletiria inclusive nas empresas, pois haveria queda de consumo por perda de poder aquisitivo.

Por outro lado, com os reajustes semestrais, que envolvem aumentos cumulativos, as folhas de pagamento elevam-se, exigindo maior montante de capital de giro, o que dificulta a sobrevivência das empresas, já seriamente ameaçadas pelos encargos do crédito. Em ambas hipóteses existe tendência ao desemprego, queda de consumo e consequentemente queda da produção. Surgem medidas da recuperação temporária, com novos surtos inflacionários seguidos, novamente, de recessão. Até quando a população poderá suportar esse círculo vicioso?

As correntes teóricas se esforçam para explicar o fenômeno. Surgem as apreciações monetaristas e estruturalistas. A sociedade clama por medidas que reduzam o nível de inflação e desemprego. Os reclamos vão da substituição de ministros à mudança de modelo. No meio a tudo isso, persistem intocadas as causas.

Mesmo nas discussões com relação aos efeitos tem ficado esquecido outro problema que gera novo círculo vicioso: os lucros elevados. Os custos financeiros altos diluem o lucro das empresas. Para que estas mantenham alguma lucratividade, necessitam elevar seus preços de venda. Ao elevarem seus preços, realimentam a inflação, a qual, por sua vez, induz aumento da taxa nominal de juros.

Outro fator que contribuiu para elevação das taxas de juros é a manutenção da política dos créditos subsidiados, pois o Tesouro não dispõe de recursos para suportá-la. Então o Banco Central tem que disputar a absorção de cruzeiros, oferecendo simultaneamente renda e liquidez.

Enquanto permanecem os aludidos círculos viciosos, a inflação vai se tornando crônica e intolerável, corroendo o poder de compra dos assalariados, ainda que reajustado sucessivamente. Por que manter esta situação? Aguardar um milagre? "Esperar não é saber, quem sabe faz a hora não espera acontecer", como já dizia acertadamente o compositor Geraldo Vandré.

No momento que as empresas conseguissem um reforço de capital próprio, diminuindo seus custos financeiros, poderiam arcar com os reajustes salariais, suportar tranquilamente os efeitos da eliminação dos subsídios, sem maiores reajustes em seus preços de venda.

O quadro anexo revela a crescente evolução das despesas financeiras: em 1969, apresentavam 5,75% do resultado operacional; e em 1976, subiram para 16%. Agora, com taxas de juros superiores a 120%, as despesas financeiras para os vários setores da economia devem ser muito mais significativas.

O reforço do capital das empresas poderia ser contemplado com as contribuições do PIS/Pasep, aliás criados exatamente com essa finalidade. A Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, declara no Artigo 1º: "É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração na vida e no desenvolvimento da empresa". A Lei repete o texto da Constituição que recomenda a participação dos empregados no lucro das empresas. A Lei Complementar regulamenta o preceito constitucional pelo sábio processo da prévia participação no capital da empresa, mediante capitalização das contribuições adotadas.

O texto da lei é expresso e positivo: **promover a integração do trabalhador no capital**. Ora, a aplicação das disponibilidades em empréstimos é seguir orientação diferente da traçada. Mas, o desvirtuamento não se limita a essa desobediência. Sem modificação ao que já se estabeleceu, foi elevada a receita, mas com destino diferente ao inicial.

A Lei Complementar nº 17, de 1973, em seu Artigo 2º, declara que: "o adicional a que se refere o artigo anterior será incorporado ao Fundo de Participação, aplicando-se os resultados dessa arrecadação, preferencialmente, na concessão de financiamentos aos Estados, mediante garantia de Obrigações do Tesouro Estadual, reajustáveis".

Em 1974, A Lei Complementar nº 19 acabou por descharacterizar o programa inicial, pois segundo o Art. 1º: "a partir de 1º de julho de 1974, os recursos gerados pelo PIS/Pasep passarão a ser aplicados de forma unificada, destinando-se preferencialmente a programas especiais de investimentos elaborados e periodicamente revistos segundo as diretrizes e prazos de vigência dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Em seu Parágrafo Único o Artigo 1º reza: "Compete ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata este artigo em investimentos e financiamentos consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República".

Depois das leis surgiram resoluções, portarias, dando os retoques finais neste fundo de empréstimos. Uma delas estipulou que os riscos decorrentes das aplicações realizadas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico seriam suporta-

dos pelo próprio fundo do PIS/Pasep. Esta mesma resolução estipulou as comissões dos órgãos gestores do fundo, e fixou limite máximo de juros em 8% para os empréstimos.

O Ministro Hélio Beltrão assegura que os obstáculos burocráticos que atormentam a sociedade advêm do incrível número de leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e circulares. Os conflitos são freqüentes, ao longo do desdobramento das recomendações legais. Leis e mesmo leis complementares são baixadas em atendimento a ocorrências temporais, em prejuízo da preservação das políticas de longo alcance. Há uma superimposição de medidas imediatistas, desconexas e superimpostas de medidas imediatistas, desconexas e contraditórias. Diante desse amontoado de complexidades o burocrata transfere a asfixia para o público. A sociedade aceita que são admissíveis adaptações temporárias, mas deve ser preservado o intuito da lei inicial, como no caso do Programa de Integração Social.

Estamos na época de desburocratização, desestatização e de abertura. Por que somente no campo político?

Seria extremamente sábia a desestatização na economia nacional. Esta poderia começar pela poupança, mais especificamente pelo PIS/Pasep. Há, no momento, condições de repassar este programa para ser gerido por um conselho de representantes dos sindicatos e pelos bancos de investimento. Antes, porém, o programa deve ser repensado e ampliado, podendo unir-se a integração dos empregados nas empresas a uma distribuição de renda mais justa e seguro-desemprego.

Os estudos, sugestões e elaboração final não devem ser somente do Governo, mas também dos principais interessados, a classe trabalhadora, através de seus representantes.

Otávio Gouvêa de Bulhões Filho é economista.

Tabela I — Resultado das Sociedades Anônimas no Brasil — Ramo de Atividade — Total — Milhões de Cruzeiros

ANOS	RESULTADO OPERACIONAL ¹	DESP. C/ VENDAS ²	DESP. ADMINISTRATIVAS ²	DESP. FINANCEIRAS ²
1976	360.098,9	10,58	27,00	16,06
1975	247.138,1	12,79	33,58	11,51
1974	165.012,3	12,31	33,02	10,26
1973	111.922,4	10,14	34,93	6,74
1972	77.768,6	8,75	38,14	6,56
1971	45.227,1	6,68	35,50	6,44
1970	30.751,1	4,91	38,22	6,25
1969	22.635,8	4,34	40,11	5,75

Obs.: 1) em valores de cruzeiros (2) em valores percentuais

FONTE: Conjuntura Econômica, FGV.

Tabela II — Resultado das Sociedades Anônimas por Ramo de Atividades

RAMO	INDÚSTRIA		AGRÍCOLA		COMÉRCIO		SERVIÇOS		EXTRATIVO MINERAL	
ANOS	1976	1975	1976	1975	1976	1975	1976	1975	1976	1975
REC. OPERACIONAL ⁽¹⁾	302820,1	206801,4	2411,3	1608,6	37280,3	24308,2	54867,5	38722,1	6702,6	6424,0
DESP. C/ VENDAS ⁽²⁾	9,2	12,58	10,70	7,06	23,15	19,54	18,15	14,15	7,0	16,56
DEP. ADMINISTRATIVAS ⁽²⁾	22,42	29,28	47,41	53,25	39,37	47,10	51,41	55,66	27,30	17,14
DEP. FINANCEIRO ⁽²⁾	15,08	12,02	23,22	18,46	8,68	0,69	21,13	11,41	36,48	22,09

(1) Valores Correntes

(2) Valores Percentuais

FONTE: Conjuntura Econômica — FGV